

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Ementa : Dispõe sobre a cooperação entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Secretaria de Defesa Social, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional PE, Ministério Público e Defensoria Pública para viabilização da realização das audiências por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado, enquanto perdurar o período de isolamento social decorrente da Pandemia da COVID-19.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO PÚBLICO, A DEFENSORIA PÚBLICA, A SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, todos do Estado de Pernambuco, por meio dos seus representantes legais e dentro de suas respectivas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal/88, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que o serviço público é regido, dentre outros, pelo princípio constitucional da eficiência (Art. 37 da CF/88), a qual nos impele a buscar meios que assegure a celeridade na tramitação dos processos judiciais para que eles tenham uma razoável duração, em conformidade com o inciso LXXVIII do Art. 5º da CF/88;

CONSIDERANDO que no âmbito dos Juizados Especiais, por força do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, o processo se orienta pelos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 9.099/95 para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos das restrições de mobilidade e buscando meios alternativos para manutenção da realização das audiências de Conciliação e Instrução, nas matérias cíveis, e de Composição Civil ou Transação Penal, nas matérias penais, durante o período de plantão extraordinário instituído pela Resolução CNJ nº 313/2020 e o regime diferenciado de trabalho remoto, com a consequente suspensão de atendimento presencial, instituídos pelos Atos Conjuntos nº 06 e 08/2020 deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos possibilitam o acesso a novas tecnologias de conexão e interação entre pessoas, permitindo a reunião de pessoas apesar de suas localizações físicas distintas;

CONSIDERANDO, finalmente, ser imprescindível a cooperação de diversos entes públicos e a definição dos papéis a serem adotados por cada um deles para viabilização dessa interação virtual durante a realização das audiências por videoconferência nos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco,

RESOLVEM CONJUNTAMENTE :

Art. 1º Estabelecer que o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Seccional em Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, a Secretaria de Defesa Social, todos do Estado de Pernambuco, atuarão em regime de cooperação para possibilitar a realização das audiências por videoconferência nos Juizados Especiais Criminais e Cíveis e das Relações de Consumo, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta do TJPE nº 08/2020, publicada no DJe de 15 de abril de 2020 e da Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020.

Sessão I - Das Atribuições do Poder Judiciário

Art. 2º A peça inicial que promove a abertura do Processo Criminal (Termo Circunstanciado de Ocorrência-TCO- ou queixa crime) será remetida ao Judiciário via e-mail, segundo a divulgação de lista publicada no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º Nas Comarcas sem Juizado Especial Criminal instalado, o encaminhamento das peças iniciais será feito às Varas Criminais ou Únicas onde o fato ocorreu.

§2º Na Capital, a recepção e distribuição serão da competência da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais.

§3º Nas Comarcas com Juizado Especial Criminal instalado, cada Unidade será responsável pelo recebimento e distribuição dos feitos, a exceção da Comarca de Petrolina, onde a distribuição será feita pela Central de Recebimento de Queixas Orais e Distribuição de TCOs.

Art. 3º Após a distribuição, haverá o agendamento da audiência e a intimação dos autores do fato.

Parágrafo único. As Centrais de Distribuição de TCO da Capital e de Petrolina, ao concluírem a distribuição, remeterão o arquivo recebido, com a informação do NPU para a unidade ao qual foi distribuído.

Art. 4º Os Juizados Especiais Criminais apresentarão, semanalmente, à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Estado os dias e horários nos quais realizarão as audiências, após alinhamento com o Ministério Público e Defensoria Pública de suas Comarcas.

§1º Na elaboração da escala deverá ser observada a distribuição dos conciliadores para o período da manhã e tarde, assegurando os dois turnos na realização das audiências.

§2º A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Estado ficará responsável por repassar a escala a todos os órgãos envolvidos no presente Termo de Cooperação Técnica, para fins de divulgação.

Art. 5º De posse da peça inicial, o Juizado deverá manter os autos e tudo que for adicionado após a distribuição, de forma virtual, para facilitar o envio dos arquivos aos interessados no acesso às peças que integram o processo.

Parágrafo único. Esgotada toda a possibilidade de movimentação processual de forma virtual, o Juizado deverá materializar o feito para andamento regular posterior.

Art. 6º Incumbirá ao Poder Judiciário:

I - A disponibilização da ferramenta a ser utilizada na realização das audiências por videoconferência.

II – A viabilização de ferramenta para que o Magistrado possa realizar a pesquisa dos Antecedentes Criminais registrados em sua base de dados.

III- A remessa da escala semanal dos plantões aos Cooperados com os respectivos contatos de e-mail e telefone.

II Sessão - Das atribuições do Ministério Público

Art. 7º Caberá ao Ministério Público a elaboração de escala semanal de Promotores para atuação junto aos Juizados Especiais Criminais e para atuação nas Turmas Recursais e na Turma de Uniformização de Jurisprudência, quando necessário.

Parágrafo Único: A escala deverá conter o nome e o contato do promotor de justiça, sendo posteriormente fornecida a todos os Cooperados e publicada no site do Ministério Público.

III Sessão - Das atribuições da Defensoria Pública

Art. 8º À Defensoria Pública caberá, além da elaboração de escala dos Defensores que atuarão em cada Juizado Cível e Criminal; a disponibilização de sala de videoconferência de forma a viabilizar o agendamento e acesso dos jurisdicionados beneficiados com a gratuidade da justiça e desprovidos da infraestrutura necessária às audiências.

§1º Na Capital, os autores do fato, vítimas e partes que gozem do benefício da gratuidade da justiça serão encaminhadas às salas de videoconferência da Defensoria Pública para participação na audiência.

§2º A Defensoria Pública deverá encaminhar semanalmente à Secretaria de Defesa Social o calendário de datas e horários da disponibilidade das salas de videoconferência para as audiências de transação penal, de composição Civil.

§3º A Defensoria Pública deverá encaminhar calendário de datas e horários disponíveis aos Cooperados de forma a viabilizar a realização das audiências de Conciliação e ou Audiências Unas em matéria estritamente de direito.

Sessão IV - Das Atribuições da Secretaria de Defesa Social

Art. 9º Caberá à Secretaria de Defesa Social:

I – Por meio da Polícia Civil, encaminhar os Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados nas Delegacias, constando os dados pormenorizados dos autuados e testemunhas, especialmente e-mails e telefone celular, ao endereço eletrônico do Juizado ou Distribuidor indicado pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais.

II – A realização de intimação prévia do autor do fato, ainda na Delegacia, para comparecimento à data e hora disponibilizada para a sala de videoconferência da Defensoria Pública.

III – O alinhamento de suas operativas para possibilitar o encaminhamento do TCO em conjunto com a folha de antecedentes Criminais.

Sessão V - Das Atribuições da OAB

Art. 10 . Caberá à OAB-PE divulgar aos seus inscritos a possibilidade de realização de audiência por meio de videoconferência e os seus instrumentos.

Parágrafo único: Na hipótese de impossibilidade técnica, de infraestrutura e de força maior da parte e de seu patrono na audiência por videoconferência, alegada por petição com a indicação do motivo, a audiência deverá ser adiada ou remarcada para sua realização presencial em data futura.

Sessão VI - Das Disposições Gerais

Art. 11 . Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar o período de isolamento social imposto por força da Pandemia da COVID-19.

Recife, 13 de maio de 2020.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do TJPE

Francisco Dirceu de Barros

Procurador-Geral de Justiça

José Fabrício Silva de Lima

Defensor Público Geral

Bruno Baptista

Presidente da Seccional da OAB em Pernambuco

Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Secretário de Defesa Social

Núcleo de Precatórios